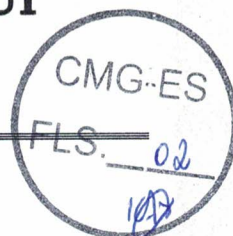




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que “Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

O Município de Guaçuí enquadra-se em Gestão Plena da Política Pública de Assistência Social, possuindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por meio dos equipamentos: CRAS, CREAS e Alta Complexidade, sendo esta última por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Além destes, o Município conta ainda com o Programa Social de Atenção ao Idoso, Programa de Inclusão Socioproductiva e Geração de Renda, Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes.

Os equipamentos CRAS, CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contam com o co- financiamento dos três entes federados; O Programa de Inclusão Sócio-productiva e Geração de Renda, o Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes são executados com recursos próprios do Município ou outras fontes.

Incide acrescentar que a NOB-RH SUAS, instituída pela Resolução nº. 269 de 13/02/2006, instituiu equipes de referência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, visando uma atuação mais equânime dos profissionais bem como, resultados sociais mais eficazes. Considerando o número de habitantes e de famílias referenciadas, Guaçuí classifica-se como Pequeno Porte II, tendo assim, número e tipos de profissionais referenciados pela mencionada Resolução.

No âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social, foi instituído pela Lei nº. 3.973/2013, de 03/09/2013, que estabeleceu os parâmetros de atuação dos mencionados Programas e serviços, todavia, não foram estabelecidas regulamentações para a atuação e contratação de equipes.

Mediante o exposto e, considerando a imperiosa necessidade de regular a atuação dos profissionais vinculados a cada Serviço, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial no Município, encaminho o respectivo Projeto de Lei instituindo equipes de referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social para prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica, assegurando assim, o pleno funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos referenciados no CRAS, conforme legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 03
VPA

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

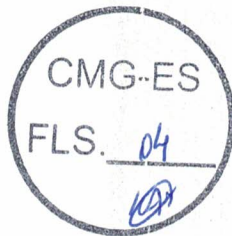

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Votação Única
APROVADO
Em 18 / 12 / 17
[Assinatura]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as Equipes de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo esse programa às atribuições definidas pela Lei Municipal nº. 3.973/2013.

Art. 2º- A Rede de Proteção Social Básica, é formada pelos serviços, programas e projetos referenciados no Equipamento CRAS, que serão desenvolvidos pelas equipes técnicas e de apoio.

Art. 3º- A Equipe de Referência Técnica é constituída por profissionais de nível superior, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º- A Equipe de Referência Técnica do CRAS, será constituída por:

I - 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - 01 Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos da carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III - 01 Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira IX- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 5º- Os profissionais ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, poderão ter sua carga horária semanal reduzida, de acordo com o interesse da administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal cumprida, conforme contrato estabelecido.

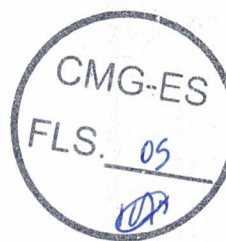
Art. 6º- A Equipe de Apoio é constituída por profissionais com funções de realizar atividades de suporte às demais atividades dos serviços, programas e projetos tendo suas atribuições apresentadas no Anexo II da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Art. 7º A Equipe de Apoio do CRAS, será constituída por:

I- 01 Gestor do Programa Bolsa Família com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira VII- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II- 01 Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

III- 01 Educador Social com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV- 07 Oficineiros Sociais com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

V- 01 Servente com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

VI- 01 Motorista com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira IV- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

VII – 01 Educador Físico, com carga horária de 25 horas semanais e vencimentos do Nível IV ou V- Padrão 1- da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Município de Guaçuí.

Art. 8º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor as equipes do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS.

§1º- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no CRAS, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§2º- O cargo de Coordenador do CRAS poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

§3º- Em caso da ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §2º, o Prefeito Municipal poderá através de ato oficial designar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



profissional dentre os que compõem a Equipe de Referência Técnica que preencham os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do CRAS, sem o recebimento de quaisquer gratificações.

Art.10- Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.11- Havendo o encerramento do co-financiamento do CRAS pelos Governos Federal e Estadual, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de dezembro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 07

ANEXO I

Descrição dos Cargos da Equipe Técnica de Referência do CRAS

| Cargo | Requisitos | Atribuições |
|-------------|--------------------------------|--|
| Coordenador | Profissional de Nível Superior | Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairros); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; participar dos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 08
[Handwritten signature]

| | | |
|-------------------------------|---|---|
| | | <p>processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de captação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de coordenador do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção social especial).</p> |
| Assistente Social e Psicólogo | Formação Superior em Serviço Social e Psicologia, respectivamente e Registro no Conselho de Classe. | <p>Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir a ocorrência de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistemas de informação, registro das ações e desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



| | | |
|--|--|--|
| | | semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. |
|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



| | | |
|-------------------------|---|---|
| | Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", no mínimo. | estudantes e cargas em geral, bem como zelar pela manutenção dos veículos sob sua responsabilidade e demais tarefas de interesse do município. |
| Servente | Ensino Fundamental Incompleto | Execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral em edifícios e escolas públicas, serviços de copa e cozinha, solicita a compra de material de higiene e de cozinha; cozinha e serve a merenda pública na rede escolar municipal, lavando vasilhame e instalações bem como realizar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros afins, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade. |
| Auxiliar Administrativo | Ensino Médio Completo | Executar serviços de recepção, triagem e informação ao público; executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral; executar serviços de secretaria em geral, inclusive digitação; redigir e preencher fichas, formulários, guias, talões, mapas, tabelas, processos, certidões, relatórios, ofícios, ordens de serviço, requisições ou outros documentos; executar outras tarefas correlatas sob a determinação da chefia. |
| Educador Físico | Formação Superior em Educação Física e Registro no Conselho de Classe | Profissional responsável por promover autonomia e bem estar físico e psicológico; estimular aspectos cognitivos; Desenvolver atividades lúdicas, esportivas, recreativas e de lazer. |

A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos



Processos 4092/2017

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se do processo 4092/2017, onde vossa senhoria solicita Impacto Financeiro na regulamentação dos cargos constantes do processo em epígrafe.

Após análise e informações dessa secretaria, não haverá nenhum impacto financeiro a ser calculado, pois, como consta na informação acostada ao referido processo, trata-se apenas de "regulamentação" de situação já existente e em atividade constantes.

É o nosso parecer

Em 05 de dezembro de 2017



ARIVELTON DOS SANTOS

Superintendente de Contabilidade

CRC-ES 5969-0

CMG-ES
FLS. 13
[assinatura]

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 045/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 132/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Lei. Regulamentação Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Resolução 269/2006. NOB-RH SUAS. Enquadramento”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 045/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de “Estabelecer a composição da Equipe de referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no âmbito do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

2. PARECER:

De acordo com a NOB-RH SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) aprovada pela Resolução nº 269/2006, apoiada sob as fundamentações da Lei 3.973/2013 e a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/2011, organiza, em termos legais, o Sistema Único de Assistência Social, menciona as responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, em especial aos Municípios:

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS.

Por lá pode ser observado o quantitativo referenciado para o Município de Guaçuí, que conforme esclarece a justificativa do projeto de lei é de Média e Alta Complexidade.

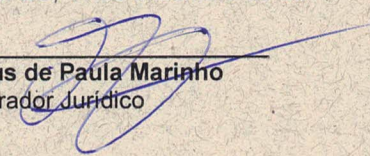
Por fim observo que muito embora o parecer contábil acostado ao projeto de lei esclareça que não haverá impacto financeiro na regulamentação dos cargos, pois tratam-se de situações já existentes e em atividades, esta veio desacompanhada das premissas e metodologias descritas nos Art. 15 e 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o presente Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

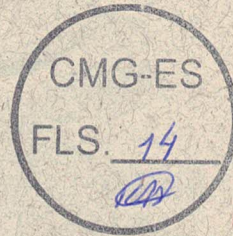
É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.


Mateus de Paula Mariano
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 045/2017 - “Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 045/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

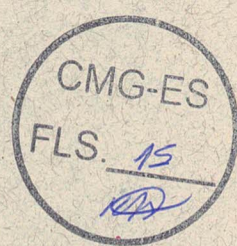
- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

Projeto de Lei nº 045/2017 - Estabelece a composição da Equipe de Referência Técnica e de Apoio para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, no âmbito do Município e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 045/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA _____


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA _____


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO _____


- Membro -